

**LEI Nº 660, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Ementa: Dispõe sobre a Gratificação de Representação para os servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tracunhaém, estado de Pernambuco, é constituída pelos vencimentos fixados para as respectivas referências e símbolos dos cargos de que trata a Lei nº 517/2017, datada de 10 de março de 2017, e suas alterações posteriores, acrescidos das vantagens financeiras identificada como adicionais e gratificações de que trata a Lei Complementar nº 01/2055, de 11 de janeiro de 2005 (estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tracunhaém-PE), além de indenizações de que trata esta Lei e na Lei Municipal nº 631, de 14 de março de 2023.

Art. 2º. Aos servidores Comissionados da Câmara Municipal de Tracunhaém-PE, poderá ser concedida **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO-GR**, com natureza indenizatória em razão do exercício do cargo de confiança, em percentual que varia de **25% (vinte e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento)** do vencimento básico do servidor;

§ 1º - A concessão das Gratificações aos servidores da Câmara Municipal será procedido de ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal, observando, em todos os casos, o controle do limite das despesas com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será computada para efeitos de férias e do décimo terceiro salário/Gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

Art. 3º - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, na qualidade de servidores públicos municipais, os dispostos nos **artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 631/2023, de 14 de março de 2023.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém/PE, 05 de março de 2024.

Gabinete do Chefe do Executivo

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO